



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SÉCÃO DE CONVÉNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgar Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Clássico - CEP 64000-000
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 4/2021 - TJPB/TJPB/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ**

Autos do Processo SEI nº 21.0.000038942-8

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.983.823-68, denominado **CEDENTE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ inscrito no CNPJ nº 06.554.828/0001-78, situado na Rua Marechal Castelo Branco nº 338, s/n, Centro, CEP 64.435-000, São Gonçalo do Piauí – PI, neste ato representado pelo **Prefeito LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 018.493.533-44, RG nº 2.294.840 SSP-PI, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, abaixo deserto, com fundamento no processo administrativo **SEI N° 21.0.000038942-8**, e que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, o prédio do antigo Fórum da Comarca de São Gonçalo do Piauí, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 280, Centro, esquina com a Rua Dep. Fausto Gaioso, na Cidade de São Gonçalo do Piauí, de propriedade do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a usar a área objeto do presente termo exclusivamente para desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidade do CEDENTE:

I - emprestar ao CESSIONÁRIO os bens descritos na Cláusula Primeira, a título gratuito, para servirem ao uso a que se destinam;

II - fornecer ao CESSIONÁRIO, a completa descrição em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditórios dos bens, quando necessário;

IV - facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de domínio e regimento interno aplicáveis;

V - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 06 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

3.2 São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;
- II - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;
- IV - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;
- V - realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;
- VI - comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento;
- VII - comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do espaço que lhe é conferido;
- VIII - devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Nona, como no caso de sua rescisão antecipada;
- IX - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDEnte não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDEnte responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIO, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SEXTA- DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art 55 c/c art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 21.0.000038942-8.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidade previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

O CEDEnte poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

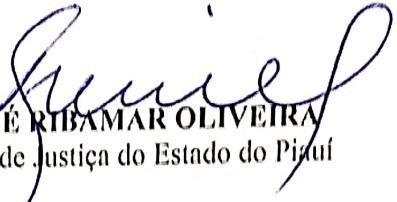
Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, havendo-se, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o fóco de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam:

Teresina - PI, 01 de dezembro de 2021.


Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí

21.0.000038942-8

2717408v3